

**CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2017**

**DADOS GERAIS**

**OBJETO:** CHAMAMENTO PÚBLICO para CREDENCIAMENTO de Agências Bancárias no Município de Novo Barreiro - RS, para a Prestação de Serviços Bancários através de Convênio de Arrecadação/Recolhimento de Tributos: Impostos, Taxas, Dívida Ativa, e demais receitas municipais, através de DAM, em padrão FEBRABAN, por intermédio de suas agências, com prestação de contas por meio magnético de valores arrecadados, regula-se, por edital constituído de partes e anexos, na seguinte sequência:

**ANEXOS PARTES INTEGRANTES DO EDITAL:**

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO II - MINUTA DE CONTRATO

ANEXO III - MODELO SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

**ABERTURA DAS PROPOSTAS: 05 de janeiro de 2018, às 9 horas**

**COORDENAÇÃO DO PROCESSO:**

Marcelo Machado Dias- Setor de Licitações

E-mail: [prefeituranovobarreiro@hotmail.com](mailto:prefeituranovobarreiro@hotmail.com)

Endereço: Avenida São João Batista, 415, Centro, Novo Barreiro/RS.

Fone/Fax: (55) 3757-1100

**EDITAL Nº 006/2017**  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 060/2017**  
**CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2017**

Chamada Pública nº 002/2017

Data de recebimento dos envelopes: 01/12/2017 a 02/01/2018

Horário: 08h às 12h e das 13h às 17h

Data de abertura: 05/01/2018 às 9 horas na Sala de Licitações

Local/Abertura: Prefeitura Municipal de Novo Barreiro, sito na Avenida São João Batista, nº 415, Centro de Novo Barreiro – RS.

O MUNICÍPIO DE NOVO BARREIRO, Estado de Rio Grande do Sul, com base no art. 25 “caput”, da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, divulga o presente Edital de Chamamento Público para **CREDENCIAMENTO** de Agências Bancárias no Município de Novo Barreiro - RS, objetivando a **Prestação de Serviços Bancários através de Convênios de Arrecadação/Recolhimento de Tributos: Impostos, Taxas, Dívida Ativa, e demais receitas municipais, através de DAM, em padrão FEBRABAN, por intermédio de suas agências, com prestação de contas por meio magnético de valores arrecadados**, regula-se, por edital constituído de **partes e anexos**, na seguinte sequência:

**ANEXOS PARTES INTEGRANTES DO EDITAL:**

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO II - MINUTA DE CONTRATO

ANEXO III - MODELO SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

As propostas deverão ser entregues no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Novo Barreiro em 02 (dois) envelopes distintos, fechados, e identificados, respectivamente como de nº 1 e nº 2, para o que se sugere a seguinte inscrição:

<p><b>Ao Município de Novo Barreiro</b> <b>Chamamento nº 002/2017</b> <b>Envelope nº. 01 – <u>DOCUMENTAÇÃO</u></b> <b>NOME COMPLETO:</b></p>
--

<p><b>Ao Município de Novo Barreiro</b> <b>Chamamento nº 002/2017</b> <b>Envelope nº 02 - <u>PROPOSTA</u></b> <b>NOME COMPLETO:</b></p>
---

## **1. DO OBJETO**

Constitui objeto do presente Edital: **CHAMAMENTO PÚBLICO para CREDENCIAMENTO de Agências Bancárias no Município de Novo Barreiro - RS, objetivando a Prestação de Serviços Bancários através de Convênio de Arrecadação/Recolhimento de Tributos: Impostos, Taxas, Dívida Ativa, e demais receitas municipais, através de DAM, em padrão FEBRABAN, por intermédio de suas agências, com prestação de contas por meio magnético de valores arrecadados**, regula-se, por edital e seus Anexos I, II e III.

### **OBSERVAÇÕES:**

- a) Os serviços contratados deverão ser executados no prazo de 12 (doze) meses, tendo por base a assinatura do contrato no mês de janeiro de 2018, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses.
- b) Os serviços deverão ser prestados a partir da assinatura do contrato.

Valor de recebimento mensal aproximado de 1.000 (hum mil) autenticações

**A CONTRATANTE PAGARÁ AS TARIFAS DAS SEGUINTE BASES ATRAVÉS DE CONVÊNIO DE ARRECADAÇÃO :**

O preço mensal para o primeiro período de 12 meses é o disposto abaixo:

- a) R\$ 1,80 (hum real e oitenta centavos), por recebimento de documento com código de barras padrão FEBRABAN através do caixa;
- b) R\$ 1,80 (hum real e oitenta centavos), por recebimento de documentos com código de barras padrão FEBRABAN, através de banco postal;
- c) R\$ 1,80 (hum real e oitenta centavos), por recebimento de documentos com código de barras padrão FEBRABAN, através de agentes conveniados;
- d) R\$ 1,20 (hum real e vinte centavos), por recebimento de documento com código de barras padrão FEBRABAN, através de home/office banking internet;
- e) R\$ 1,20 (hum real e vinte centavos), por recebimento de documento com código de barras padrão FEBRABAN, através de auto atendimento;
- f) R\$ 1,20 (hum real e vinte centavos), por recebimento de documentos com código de barras padrão FEBRABAN, através de debito em conta;

## **2. DAS CONDIÇÕES DO CREDENCIAMENTO:**

**2.1** – Poderão participar do presente Credenciamento pessoas jurídicas, legalmente constituídas, habilitadas, com idoneidade econômico-financeira, regularidade jurídico fiscal, que não tenham sofrido penalidade de suspensão ou declaração de idoneidade por parte do Poder Público e que satisfaçam as condições fixadas neste edital e anexos, e que aceitem as normas estabelecidas pelo Município de Novo Barreiro.

**2.1.1** – Podem participar deste Credenciamento:

**2.1.1.1** – As Agências Bancárias no Município de Novo Barreiro - RS, autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil que preencherem todos os requisitos exigidos neste Edital.

**2.1.1.2** – É vedada a apresentação de mais de uma proposta de habilitação neste Credenciamento.

**2.1.1.3** – As Agências Bancárias no Município de Novo Barreiro - RS, interessadas poderão protocolar inscrição para o Credenciamento, a partir da publicação resumida do presente Edital de Credenciamento, sendo sua íntegra disponível presencialmente ou no site [www.novobarreiro.rs.gov.br](http://www.novobarreiro.rs.gov.br)

**2.1.2** – Não poderão participar deste Credenciamento:

**2.1.2.1** – Agências Bancárias no Município de Novo Barreiro - RS, que estiverem em processo de intervenção judicial ou extrajudicial, falência, insolvência ou liquidação;

**2.1.2.2** – Agências Bancárias no Município de Novo Barreiro - RS, que tenham sido declaradas inidôneas para contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública de qualquer Poder ou esfera de Governo;

**2.1.2.3** – Estiver irregular quanto a comprovação de quitação de tributos federais, estaduais ou municipais, considerada a sede ou principal estabelecimento da proponente.

**2.2 – Os participantes deverão apresentar a seguinte documentação:**

**a)** Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato social em vigor e alterações subsequentes devidamente registradas;

**b)** Decreto de autorização, em se tratando de sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Banco Central do Brasil ou Comissão de Valores Mobiliários ou órgão competente;

**c)** Comprovação, através de documento expedido pelo Banco Central de que a Agência Bancária está em pleno uso e gozo de suas atividades e não se encontra em processo de liquidação extrajudicial ou cópia do certificado de autorização de funcionamento expedido pelo Banco Central;

**d)** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

**e)** Prova de inscrição no Cadastro de Contribuinte Estadual, se houver, relativo ao domicílio ou sede da proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

**f)** Prova de regularidade fiscal quanto à dívida ativa da União;

**g)** Prova de regularidade fiscal quanto à quitação de tributos federais administrados pela Secretaria da Receita Federal;

**h)** Prova de regularidade fiscal quanto ao débito municipal junto à Prefeitura Municipal de Novo Barreiro - RS;

**i)** Prova de regularidade relativa ao Fundo de garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

**j)** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas ou positiva com efeito de negativa;

**k)** Declaração de que cumpre as disposições do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

l) Indicação do representante legal da proponente, com a respectiva documentação (procuração ou documento equivalente, inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF, inscrição no Registro Geral do Instituto de Identificação – Carteira de Identidade), para praticar todos os atos necessários em nome da Agência Bancária, em todas as etapas deste Credenciamento, e para o exercício de direitos e assunção de obrigações decorrentes do Contrato de Credenciamento.

**2.2.1** – Os documentos necessários para o Credenciamento poderão ser apresentados em original, ou por qualquer processo de cópia autenticada em cartório, ou publicação em órgão de imprensa oficial, ou autenticada por membro da Comissão de Permanente de Licitações, mediante a exibição do original.

**2.2.2** – Ao ingressar com seu pedido para o Credenciamento, a Agência Bancária aceita e se obriga a cumprir todos os termos deste Edital.

### **3. DA ADESÃO AO CREDENCIAMENTO:**

**3.1** – Torna-se implícito que os proponentes ao responderem ao CREDENCIAMENTO, concordam integralmente com os termos deste Edital e seus anexos;

**3.2** – O credenciamento permanecerá aberto a qualquer Agência Bancária que preencha os requisitos exigidos neste termo e poderá apresentar a documentação exigida em qualquer tempo da vigência do credenciamento.

**3.3** – Os valores dos procedimentos relativos aos serviços bancários, seus reajustes e demais condições não presente no presente edital, constam dos demais anexos que lhe são partes integrantes.

### **4. DAS CONDIÇÕES GERAIS:**

**4.1** – É vedada a transferência total ou parcial, para terceiros, do objeto do presente credenciamento;

**4.2** – O Município poderá determinar a qualquer momento, mediante prévia comunicação ao BANCO, a realização de inspeções e levantamentos, inclusive nas agências integrantes da rede arrecadadora, para certificação dos procedimentos de processamento e repasse dos recursos arrecadados.

**4.3** – O Município poderá, a qualquer momento, modificar as condições iniciais do presente credenciamento e retornar, sem indenização os serviços desde que executados em desconformidade com os termos deste regulamento e do contrato, bem como aqueles que se revelarem insuficientes para o atendimento dos contribuintes municipais ou no interesse maior da administração;

**4.4** – No final do prazo de doze meses do presente credenciamento, poderá ser prorrogado, a critério da administração, o contrato por igual período, limitado a 60 (sessenta) meses.

**4.5** – Caberá aplicação de multa conforme determinado pela Lei 8.666/93, bem como rescisão contratual por descumprimento de quaisquer das obrigações constantes neste edital, termo de referência e contrato.

**4.6** – O BANCO declara conhecer que, conforme a normas legais vigentes lhe é proibido fornecer a terceiros qualquer tipo de informação que tenha obtido por ocasião da execução deste CONTRATO. Em consequência o BANCO se obriga a realizar todos os atos necessários para manter esta reserva, inclusive instruindo neste sentido os seus funcionários, agentes e representantes.

**4.7** – O BANCO assume a responsabilidade pelos atos praticados por seus funcionários, agentes, assessores, representantes e qualquer pessoa vinculada a sua instituição no cumprimento do presente CONTRATO que venham em prejuízo dos interesses do Município.

**4.8** – Caso o BANCO não repasse o valor dos pagamentos realizados pelos contribuintes e/ou devedores, assumirá a responsabilidade pelo valor total não repassado, inclusive seus acréscimos.

Novo Barreiro, 28 de novembro de 2017.

---

**EDINALDO RUPOLO ROSSETTO**

Prefeito Municipal

**ANEXO I**  
**TERMO DE REFERÊNCIA**  
**CREDENCIAMENTO Nº 002/2017**

**TERMO DE REFERÊNCIA PARA CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS BANCARIOS ATRAVES DE CONVÊNIO DE ARRECADAÇÃO/RECOLHIMENTO DE TRIBUTOS MUNICIPAIS.**

**1 – OBJETO:**

Constitui objeto do presente Edital: *CHAMAMENTO PÚBLICO para CREDENCIAMENTO de Agências Bancárias no Município de Novo Barreiro - RS, objetivando a Prestação de Serviços Bancários através de Convênio de Arrecadação/Recolhimento de Tributos: Impostos, Taxas, Dívida Ativa, e demais receitas municipais, através de DAM, em padrão FEBRABAN, por intermédio de suas agências, com prestação de contas por meio magnético de valores arrecadados*, regula-se, por edital e seus Anexos I, II e III.

**OBSERVAÇÕES:**

- a) Os serviços contratados deverão ser executados no prazo de 12 (doze) meses, tendo por base a assinatura do contrato no mês de janeiro de 2018, podendo ser prorrogado por iguais períodos até o limite de 60 (sessenta) meses.
- b) Os serviços deverão ser prestados a partir da assinatura do contrato.

Valor de recebimento mensal aproximado de 1.000 (hum) mil autenticações

**A CONTRATANTE PAGARÁ AS TARIFAS DAS SEGUINTE BASES ATRAVÉS DE CONVÊNIO DE ARRECADAÇÃO:**

O preço mensal para o primeiro período de 12 meses é o disposto abaixo:

- a)** R\$ 1,80 (hum real e oitenta centavos), por recebimento de documento com código de barras padrão FEBRABAN através do caixa;
- b)** R\$ 1,80 (hum real e oitenta centavos), por recebimento de documentos com código de barras padrão FEBRABAN, através de banco postal;
- c)** R\$ 1,80 (hum real e oitenta centavos), por recebimento de documentos com código de barras padrão FEBRABAN, através de agentes conveniados;
- d)** R\$ 1,20 (hum real e vinte centavos), por recebimento de documento com código de barras padrão FEBRABAN, através de home/Office banking internet;
- e)** R\$ 1,20 (hum real e vinte centavos), por recebimento de documento com código de barras padrão FEBRABAN, através de auto atendimento;

f) R\$ 1,20 (hum real e vinte centavos), por recebimento de documentos com código de barras padrão FEBRABAN, através de debito em conta;

## **2 – DA JUSTIFICATIVA:**

**2.1** - Manutenção das atividades arrecadatórias da Secretaria de Administração e Fazenda, visando a facilitação do processo de arrecadação e melhor atendimento aos contribuintes.

## **3 – DA FORMA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS:**

**3.1** – O Banco credenciado prestará serviços de recebimento de contas, tributos e demais receitas municipais de acordo com as estipulações do presente edital e minuta do contrato.

**3.1.1** - A prestação dos serviços de arrecadação, através de Documento de Arrecadação Municipal – DAM, e repasse de tributos e demais receitas municipais, com respectiva prestação de contas por transmissão eletrônica de dados, em favor do Município, serão realizadas pelo BANCO, por suas subsidiárias, Agências Bancárias no Município de Novo Barreiro - RS, e postos de serviços, existentes ou a serem criados.

**3.2** – São obrigações do BANCO:

**I** – Receber tributos e demais receitas municipais somente através dos documentos de arrecadação (DAM), aprovados pela Secretaria de Administração e Fazenda, que estejam com todos os campos de informações obrigatórios devidamente preenchidos, sem emendas ou rasuras, por qualquer modalidade pela qual se processe o pagamento, nos termos deste Credenciamento;

**II** – Arrecadar em toda sua rede de agências, postos bancários e outras representações, inclusive as que vierem a ser inauguradas, após a assinatura do CONTRATO;

**III** – Apresentar ao Município, no ato da assinatura do CONTRATO os horários de funcionamento de cada unidade arrecadadora, mantendo tais condições durante todo o período de vigência do CONTRATO.

**IV** – Comunicar formalmente ao Município, com a maior brevidade possível, a ocorrência de avarias, danos, reparações ou modificações ocorridas no sistema de recolhimento do BANCO, que resultem em descontinuidade de arrecadação em modalidade de pagamento colocado à disposição do contribuinte, ou na modificação de qualquer processo que tenha reflexo nos serviços objeto do CONTRATO;

**V** – A informação recebida nos Documentos de Arrecadação Municipal (DAM) será obtida pela leitura do código de barras padrão FEBRABAN ou pela digitação da respectiva representação numérica, ou por meio previamente aprovado pela Secretaria de Administração e Fazenda;

**VI** – O BANCO não poderá, em hipótese alguma, cobrar qualquer taxa ou tarifa do contribuinte e/ou devedor, pela recepção, processamento e pagamento de suas obrigações;

**VII** – Autenticar o DAM, em todas as suas vias, ou emitir um recibo da recepção do pagamento, contendo o número de autenticação caixa ou código de transação, valor e data de pagamento, além da representação numérica do código de barras. Para os recebimentos



realizados através de “home/office banking”, “internet” ou qualquer outra modalidade de autoatendimento, o comprovante de pagamento deverá ser previamente aprovado pela Secretaria de Administração e Fazenda;

**VIII** – Manter os DAM arquivados por um período de 180 (cento e oitenta dias) dias;

**IX** – Enviar ou disponibilizar ao Município, até as 12 (doze) horas do dia seguinte, arquivo com total das transações do dia.

**X** - Cumprir as normas estabelecidas na legislação específica do Município, bem como nos instrumentos normativos que vierem a ser publicados para regular o procedimento concernente aos serviços de arrecadação objeto deste CONTRATO, o que dependerá de prévia ciência das partes, por escrito;

**XI** – Apresentar mensalmente ao Município, até o segundo dia útil do mês subsequente documento com a discriminação dos serviços prestados, constando a quantidade, a modalidade de recebimento dos documentos (guichê, internet, etc.), e demais informações que se fizerem necessárias à apuração da prestação dos serviços, para autorização do pagamento das tarifas pelo Município;

**XII** – Fornecer ao Município, sempre que solicitadas, certidões negativas de encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários;

**XIII** – Disponibilizar ao Município os documentos e as informações necessárias para a verificação dos procedimentos de arrecadação, ficando o BANCO obrigado a resolver eventual irregularidade, inclusive reprocessando a informação contida nos arquivos auditados, no prazo máximo de 30 (trinta) dias;

**XIV** – Manter as informações de transmissão de arrecadação em meio eletrônico por um período mínimo de 05 (cinco) anos.

**XV** – O banco repassará o produto da arrecadação no 2º dia útil após a data do recebimento dos documentos arrecadados na conta especificada pelo contratante;

**3.3** – É vedado ao BANCO:

**I** – utilizar, revelar ou divulgar, no todo ou em parte, ainda que para uso interno, informações ou documentos vinculados à prestação de serviços para o Município.

**II** – cancelar ou debitar valores sem a autorização expressa do Município.

**3.4** Não será considerada como repassada a arrecadação quando o valor constante do arquivo das transações for diferente do valor registrado no extrato, e enquanto perdurar a irregularidade.

**3.5.** São obrigações do Município:

**I** – remunerar o BANCO pelos serviços efetivamente prestados, mediante a apresentação de relatórios mensais determinados neste termo;

**II** – pôr à disposição dos contribuintes a informação necessária para que estes possam efetuar seus pagamentos;

**III**- Repassar até o quinto dia útil do mês subsequente o valor correspondente à prestação dos serviços, mediante o relatório mensal.

**3.6.** O Município autoriza a Contratada a receber as receitas constituídas de **Impostos, Taxas, Dívida Ativa, e demais receitas devidas à Municipalidade**, até o vencimento da guia.

#### **4 – DOS PREÇOS:**

**4.1.** O Município pagará aos bancos credenciados pela prestação dos serviços os seguintes valores unitários, para o período de 12 (doze) meses de credenciamento:

O preço mensal para o primeiro período de 12 meses é o disposto abaixo:

**a)** R\$ 1,80 (hum real e oitenta centavos), por recebimento de documento com código de barras padrão FEBRABAN através do caixa;

**b)** R\$ 1,80 (hum real e oitenta centavos), por recebimento de documentos com código de barras padrão FEBRABAN, através de banco postal;

**c)** R\$ 1,80 (hum real e oitenta centavos), por recebimento de documentos com código de barras padrão FEBRABAN, através de agentes conveniados;

**d)** R\$ 1,20 (hum real e vinte centavos), por recebimento de documento com código de barras padrão FEBRABAN, através de home/Office banking internet;

**e)** R\$ 1,20 (hum real e vinte centavos), por recebimento de documento com código de barras padrão FEBRABAN, através de auto atendimento;

**f)** R\$ 1,20 (hum real e vinte centavos), por recebimento de documentos com código de barras padrão FEBRABAN, através de debito em conta;

**4.1.1** - Para esta definição foi realizada uma pesquisa de preços junto às instituições financeiras deste município.

**4.1.2** Os valores constantes deste subitem serão atualizados pela variação acumulada do IGPM, tomando por referência o período de janeiro/2018 a janeiro/2019.

**4.2** - No caso de prorrogação de contrato, os preços acima serão reajustados pelo IGPM, acumulado no período da vigência do contrato.

**4.3** – Recursos orçamentários da despesa:

06 – Secretaria Municipal da Fazenda

0601 04 122 0010 2044 339039 -81 SERVIÇOS BANCÁRIOS 001

#### **5 – DA FISCALIZAÇÃO:**

**5.1** – A prestação de serviços de arrecadação ficará sempre sujeita à regulamentação e fiscalização do Município, através da Secretarias Municipais de Administração, Planejamento e Trânsito e Secretaria Municipal da Fazenda.

#### **6 – DISPOSIÇÕES GERAIS:**

**6.1** – O Município poderá determinar a qualquer momento, mediante prévia comunicação ao BANCO, a realização de inspeções e levantamentos, inclusive nas agências integrantes da rede arrecadadora, para certificação dos procedimentos de processamento e repasse dos recursos arrecadados.

**6.2** – O BANCO declara conhecer que, conforme as normas legais vigentes, lhe é proibido fornecer a terceiros qualquer tipo de informação que tenha obtido por ocasião da execução deste CONTRATO. Em consequência o BANCO se obriga a realizar todos os atos necessários para manter esta reserva, inclusive instruindo neste sentido os seus funcionários, agentes e representantes.

**6.3** – O BANCO assume a responsabilidade pelos atos praticados por seus funcionários, agentes, assessores, representantes e qualquer pessoa vinculada a sua instituição no cumprimento de suas obrigações.

**6.4** – Caso o BANCO não repasse o valor dos pagamentos realizados pelos contribuintes e/ou devedores, assumirá a responsabilidade pelo valor total não repassado, inclusive seus acréscimos.

Novo Barreiro - RS, xx de xxxxxx de 2017.

**ANEXO II**  
**MINUTA DE CONTRATO**  
**CREDENCIAMENTO Nº 002/2017**

**CONTRATO DE CREDENCIAMENTO PARA  
CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA  
PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS BANCARIOS  
ATRAVES DE CONVENIO DE  
ARRECAÇÃO/RECOLHIMENTO DE TRIBUTOS  
MUNICIPAIS**

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, o **MUNICÍPIO DE NOVO BARREIRO/RS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida São João Batista, 415, nesta cidade, inscrito no CNPJ sob nº 92.410.521/0001-35, representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. EDINALDO RUPOLO ROSSETTO, CPF nº 895.976.300.44, residente na Avenida São João Batista, nº 220 no município de Novo Barreiro/RS, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado a Instituição Financeira \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, situada a \_\_\_\_\_ doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**, estabelecida à \_\_\_\_\_, neste ato representado pelo Sr. \_\_\_\_\_, portador da Cédula de Identidade nº \_\_\_\_\_ e CPF nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado na cidade de \_\_\_\_\_, ajustam e contratam o presente Credenciamento para Prestação de Arrecadação de Tributos Municipais, tudo de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93, e pelo estabelecido no Edital, parte integrante deste contrato independente de transcrição, e atendidas as cláusulas e condições que enunciam a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO, DO PREÇO E DOTAÇÃO:**

**1.1** - Prestação de serviços continuados de recolhimento de tributos e demais receitas municipais, através de DAM, em padrão FEBRABAN, por intermédio de suas agências, com prestação de contas por meio magnético de valores arrecadados, conforme o disposto no presente contrato, edital de credenciamento e seus anexos.

**1.2** - O preço mensal para o primeiro período de 12 meses é o disposto abaixo, tendo por base a assinatura do contrato no mês de janeiro de 2018.

**a)** R\$ 1,80 (hum real e oitenta centavos), por recebimento de documento com código de barras padrão FEBRABAN através do caixa;

**b)** R\$ 1,80 (hum real e oitenta centavos), por recebimento de documentos com código de barras padrão FEBRABAN, através de banco postal;

**c)** R\$ 1,80 (hum real e oitenta centavos), por recebimento de documentos com código de barras padrão FEBRABAN, através de agentes conveniados;

**d)** R\$ 1,20 (hum real e vinte centavos), por recebimento de documento com código de barras padrão FEBRABAN, através de home/office banking internet;

**e)** R\$ 1,20 (hum real e vinte centavos), por recebimento de documento com código de barras padrão FEBRABAN, através de auto atendimento;

**f)** R\$ 1,20 (hum real e vinte centavos), por recebimento de documentos com código de barras padrão FEBRABAN, através de debito em conta;

**1.3** – O Recurso orçamentário para as despesas correrão por conta da seguinte dotação:

06 – Secretaria Municipal da Fazenda

0601 04 122 0010 2044 339039 -81 Serviços Bancários 0001

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DA RESPONSABILIDADE:**

**2.1** - São obrigações do BANCO:

**I** – Receber tributos e demais receitas municipais somente através dos documentos de arrecadação (DAM), aprovados pela Secretaria de Administração e Fazenda, que estejam com todos os campos de informações obrigatórios devidamente preenchidos, sem emendas ou rasuras, por qualquer modalidade pela qual se processe o pagamento, nos termos deste CONTRATO;

**II** – Arrecadar em toda sua rede de agências, postos bancários e outras representações, inclusive as que vierem a ser inauguradas, após a assinatura do presente CONTRATO;

**III**- Apresentar ao Contratante, no ato da assinatura do presente CONTRATO os horários de funcionamento de cada unidade arrecadadora, mantendo tais condições durante todo o período de vigência do CONTRATO.

**IV** – Comunicar formalmente ao Município, com a maior brevidade possível, a ocorrência de avarias, danos, reparações ou modificações ocorridas no sistema de recolhimento do BANCO, que resultem em descontinuidade de arrecadação em modalidade de pagamento colocado à disposição do contribuinte, ou na modificação de qualquer processo que tenha reflexo nos serviços objeto do CONTRATO;

**V** – A informação recebida nos Documentos de Arrecadação Municipal (DAM) será obtida pela leitura do código de barras padrão FEBRABAN ou pela digitação da respectiva representação numérica, ou por meio previamente aprovado pela Secretaria de Administração e Fazenda;

**VI** – O BANCO não poderá, em hipótese alguma, cobrar qualquer taxa ou tarifa do contribuinte e/ou devedor, pela recepção, processamento e pagamento de suas obrigações;

**VII** – Autenticar o DAM, em todas as suas vias, ou emitir um recibo da recepção do pagamento, contendo o número de autenticação caixa ou código de transação, valor e data de pagamento, além da representação numérica do código de barras. Para os recebimentos realizados através de “home/office banking”, “internet” ou qualquer outra modalidade de autoatendimento, o comprovante de pagamento deverá ser previamente aprovado pela Secretaria de Administração e Fazenda;

**VIII** – Manter os DAM arquivados por um período de 180 (cento e oitenta dias) dias;

**IX** – Enviar ou disponibilizar ao Município, até as 12 (doze) horas do dia seguinte, arquivo com total das transações do dia.

**X** - Cumprir as normas estabelecidas na legislação específica do Município, bem como nos instrumentos normativos que vierem a ser publicados para regular o procedimento concernente aos serviços de arrecadação objeto deste CONTRATO, o que dependerá de prévia ciência das partes, por escrito;

**XI** – Apresentar mensalmente ao Município, até o segundo dia útil do mês subsequente documento com a discriminação dos serviços prestados, constando a quantidade, a modalidade de recebimento dos documentos (guichê, internet, etc.), e demais informações que se fizerem necessárias à apuração da prestação dos serviços, para autorização do pagamento das tarifas pelo Município;

**XII** – Fornecer ao Município, sempre que solicitadas, certidões negativas de encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários;

**XIII** – Disponibilizar ao Município os documentos e as informações necessárias para a verificação dos procedimentos de arrecadação, ficando o BANCO obrigado a resolver eventual irregularidade, inclusive reprocessando a informação contida nos arquivos auditados, no prazo máximo de 30 (trinta) dias;

**XIV** – Manter as informações de transmissão de arrecadação em meio eletrônico por um período mínimo de 05 (cinco) anos.

**XV** –O banco repassará o produto da arrecadação no 2º dia útil após a data do recebimento dos documentos arrecadados;

**2.2** - É vedado ao BANCO:

**I** – utilizar, revelar ou divulgar, no todo ou em parte, ainda que para uso interno, informações ou documentos vinculados à prestação de serviços para o Município.

**II** – cancelar ou debitar valores sem a autorização expressa do Contratante.

**2.3** - Não será considerada como repassada a arrecadação quando o valor constante do arquivo das transações for diferente do valor registrado no extrato, e enquanto perdurar a irregularidade.

**2.4** - São obrigações do Contratante:

**I** – remunerar o BANCO pelos serviços efetivamente prestados, mediante a apresentação de relatórios mensais determinados neste Contrato;

**II** – pôr à disposição dos contribuintes a informação necessária para que estes possam efetuar seus pagamentos;

**III** – Repassar até o quinto dia útil do mês subsequente o valor correspondente à prestação dos serviços, mediante o relatório mensal, vedada a dedução dos valores relativos às tarifas devidas pelos citados serviços em contas da Prefeitura Municipal do NOVO BARREIRO .

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO:**

**3.1** - A prestação de serviços de arrecadação ficará sempre sujeita à regulamentação e fiscalização do Município tendo como gestor do presente Contrato o Servidor Cloves de Marco Rossetto, conforme Portaria nº 021/2017.

### **CLÁUSULA QUARTA – DO REGIME LEGAL:**

**4.1** - O presente contrato é celebrado em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93.

### **CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO:**

**5.1** - O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, a critério da Administração, mediante termo aditivo, até completar 60 (sessenta) meses.

### **CLÁUSULA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES:**

**6.1** - O presente contrato poderá ser alterado ou modificado, por interesse do Contratante ou de comum acordo entre as partes, mediante termo aditivo.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES:**

**7.1** - O descumprimento de qualquer cláusula contratual, condição, obrigação constante deste contrato, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará o Contratante aplicar a seu critério, qualquer das seguintes sanções:

a) Advertência;

b) “Multa dia”;

c) Rescisão com multa de valor equivalente a 20 (vinte) “multas - dia”.

**7.2** - A “multa - dia” corresponderá a 1/60 (um sessenta avos) do valor do último pagamento mensal liquidado.

**7.3** - A imposição de qualquer das sanções estipuladas nesta cláusula, não elidirá o direito da Contratante exigir o ressarcimento integral de perdas e danos que o fato gerador da sanção acarretar para ele ou terceiro.

**7.4** - Independente da ordem das sanções, a Contratante poderá optar pela rescisão contratual e cobrança de perdas e danos resultantes do respectivo fator gerador, sem prejuízo da multa penal prevista na alínea “c”, do “Caput” desta cláusula.

### **CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO:**

**8.1** - A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja sua rescisão em qualquer tempo, através de ato unilateral e escrito do contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 e observados os artigos 79 § 2º e § 5º e 80, todos da Lei Federal nº. 8.666/93, assegurado o contraditório e ampla defesa da contratada, ficando a Administração com direito de retomar os serviços e aplicar multas a contratada, além de exigir, se for o caso, indenização.

**8.2** - Contratante e Contratada, mediante simples aviso extrajudicial, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, poderão rescindir amigavelmente o presente contrato. A rescisão será reduzida a termo, precedida de autorização escrita e fundamentada, desde que haja conveniência administrativa na forma estabelecida no inciso II e § 1º do Art. 79 da Lei Federal nº. 8.666/93.

**CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO:**

**9.1** - O resultado final deste Chamamento será publicado em Jornal de circulação local e no site [www.novobarreiro.rs.gov.br](http://www.novobarreiro.rs.gov.br).

**CLÁUSULA DÉCIMA:**

O presente contrato rege-se, ainda, pela CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2017, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO:**

**10.1** - É competente o Foro da Comarca de Palmeira das Missões/RS, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Novo Barreiro - RS, xx de janeiro de 2018.

---

**Edinaldo Rupolo Rossetto**  
Prefeito Municipal  
CONTRATANTE

---

**Instituição Financeira**  
CONTRATADA

Testemunha:

1 – Nome \_\_\_\_\_  
CPF.

2- Nome \_\_\_\_\_  
CPF.



**ANEXO III**

**“MODELO” SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO**

**CREDENCIAMENTO Nº 002/2017**

*Observação: Este modelo deverá ser copiado na forma e na íntegra em papel impresso da empresa.*

**CREDENCIAMENTO Nº. \_\_\_/\_\_\_**

A instituição financeira ....., inscrita no CNPJ sob o nº ....., sediada à ....., bairro ....., município de ....., por seu representante legal o Sr.....inscrito sob o CPF nº; .....e RG nº: ....., residente e domiciliado na....., vem por meio deste, solicitar o **Credenciamento**, junto à Prefeitura Municipal de Novo Barreiro - RS.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

\_\_\_\_\_  
Assinatura e carimbo do licitante.